

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO - CGC. 82.892.373/0001-89  
FONE (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333  
88190-000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 438/97

Acrescenta parágrafo único ao art.  
124 da Lei nº 389, de 05/11/96.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

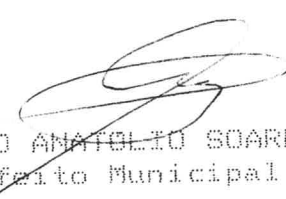
Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 124 da Lei nº 389, de 05 Novembro de 1996, o seguinte:

" Parágrafo Único - Nas vias denominadas locais, ou as que de fato assim forem determinadas pela sua utilização, o afastamento mínimo em relação à própria via poderá ser de 2 m (dois metros). "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos-SC., 08 de Maio de 1997.

  
ANISIO ANATOLIO SOARES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.